Lei nº 1095, de 24 de Novembro de 1962.

Eleva os vencimentos dos professores rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados para Cr$ 6.000,00 mensais, os vencimentos do professorado rural municipal.

Art. 2º - A despêsa decorrente desta lei já se acha incluída em orçamento para o exercício de 1.963.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1963.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
24 de Novembro de 1962

Vecino Lopes da Silva

Albertina Plastino, aux. respondendo pelo Secretário.

Albertina Plastino.
Auxiliar.